



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM
29.10.2020
AS 10:32 Horas
Ass.:

Departamento Legislativo - 29 out 2020 10:33

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA
OTJ Nº 130/2020

Projeto de Lei nº 99/2020

EMENDAS Nº 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36/2020

Processo nº 121/2020

As presentes EMENDAS, supra citadas, encaminhadas pelos Nobres Edis, objetivam alterar dispositivos no Projeto de Lei nº 99/2020, que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

As Emendas encaminhadas, tem por finalidade alterar rubricas orçamentárias, com o escopo principal de reduzir o valor monetário identificado nas Emendas apresentadas, para acrescer, em contrapartida, nas rubricas conforme proposições apresentadas, nas diversas Secretarias Municipais identificadas.

Ressaltamos, por oportuno, que nas Emendas de Nº 17, 18, 23, 25, 35 e 36/2020, está consignado o acréscimo de valores monetários em contas de Fundos Municipais, sendo que, caso sejam aprovadas, deverão ser apropriadas em contas contábeis designadas pelo Departamento Contábil da Secretaria Municipal de Finanças, por ocasião do encaminhamento para a respectiva sanção do Prefeito Municipal.

Da mesma forma, nas Emendas de Nº 26, 28, 31 e 33/2020, está consignado o acréscimo de valores monetários em contas de Manutenção dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Manutenção da Proteção à Mulher, e de Manutenção da Proteção Integrada do Desenvolvimento do Down, sendo que, também caso sejam aprovadas, deverão ser apropriadas em contas contábeis designadas pelo Departamento Contábil da Secretaria Municipal de Finanças, por ocasião do encaminhamento para a respectiva sanção do Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Outrossim, as presentes Proposições ora encaminhadas, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso XI; o art. 109, inciso IV; e do art. 125, §1º, II, todos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), podendo, portanto, tramitar e serem apreciadas pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.


Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico